CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 50, DE 2011

Apresentada em: 14.3.2011
Aprovada em: 14.3.2011
Rejeitada em:

Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A estrada Indianópolis e Nova Ponte, além de ligar estas cidades, interliga duas rodovias estaduais: a rodovia de ligação 782LMG0010 (Iraí-Nova Ponte) e a rodovia de acesso 900AMG1105 (Indianópolis-BR 365).

Além do mais, essa estrada representa menor percurso entre a sede deste Município e as cidades de Iraí de Minas e Uberaba, entre outras.

Trata-se, portanto, de estrada intermunicipal e intraestadual, porque todos os municípios envolvidos se localizam no Estado de Minas Gerais. Sua jurisdição extrapola, pois, a dos Municípios interligados pela estrada.

Mesmo assim, essa via não faz parte da malha viária sob a responsabilidade do DER (Departamento de Estradas de Rodagem), autarquia do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP.

A manutenção dessa estrada é feita pelos Municípios de Indianópolis e Nova Ponte. Como se sabe, a conservação de estrada é uma operação dispendiosa e estes Municípios, em razão das limitações financeiras, não têm conseguido realizar a contento esse serviço, em prejuízo do transporte de pessoas e cargas feito por essa via.

Diante de todo o exposto, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a seguinte INDICAÇÃO, a ser encaminhada, ouvido o Plenário desta Casa, ao Coordenador Regional do DER-MG e aos deputados estaduais Luiz Humberto Carneiro, Tenente Lúcio e Elismar Prado:

Incluir a estrada de ligação das cidades de Indianópolis e Nova Ponte na malha rodoviária estadual, sob a responsabilidade e jurisdição do DER-MG, transferindo, assim, para esta autarquia estadual a execução dos serviços de manutenção, restauração e aumento de capacidade dessa via pública.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2011.

DANIEL ALVES MIRANDA
Vereador